



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 www.tiradentesdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 011/2018

Tiradentes do Sul-RS, 18 de junho 2018.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL EFETUAR CONCESSÃO DE USO AO HOSPITAL DE CARIDADE DE TRÊS PASSOS, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALCEU DIEL, Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Tiradentes do Sul autorizado a efetuar cessão de uso gratuito ao Hospital de Caridade de Três Passos - CNPJ sob nº 98.110.000/0001-49, entidade sem fins lucrativos, do bem abaixo descrito.

- Descrição: 01(Um) Autoclave Horizontal de Solo (Pequeno Porte), Capacidade de 101 litros, porta deslizante vertical manual, câmara Interna e Externa em aço inoxidável, sistema de vácuo de anel líquido de estágio único, sistema de comando e controle composto por painel de comando fixado na parte frontal do equipamento, cavalete e gabinete, gerador de vapor acoplado à Câmara externa do equipamento, possui impressora, gerador próprio, acompanha os seguintes itens: 01(um) Carro Interno em aço inoxidável com rodízios, 02 (dois) Carros externos em aço inoxidável com rodízios, 01 (um) Trilho interno, 01(um) Sistema de purificação de água por osmose reversa, Marca: SERCON, Modelo: HS5-0101, registro M.S: 10259750013, fabricado por SERCON Ind. e Com. de Ap. Med. Hosp. Ltda, Patrimônio nº 7657.

§1º O bem descrito no artigo 1º são para uso exclusivo do Hospital de Caridade, ficando vedada outra destinação sem prévia autorização do Município.

§2º O equipamento deverá ser usado preferencialmente para pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º A vigência da presente concessão de uso é por 03 (três) anos, a contar da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada por interesse das partes através de Termo Aditivo, ficando a cargo do HOSPITAL de CARIDADE as despesas decorrentes de conservação e manutenção do bem cedido, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), ficando o Município isento de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros.

Art. 3º Quando devidamente comprovado que o bem não mais oferecer condição de uso, o HOSPITAL DE CARIDADE deverá comunicar imediatamente o MUNICÍPIO, o qual adotará os procedimentos legais para a devida baixa no patrimônio municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Art. 4º A cessão de uso de que trata esta Lei será formalizada através de Termo de Cessão de Uso e demais avenças, nos moldes da Minuta em anexo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL, aos 18 dias do mês de Junho de 2018.

ALCEU DIEL

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 www.tiradentesdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 011/2018.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores;

O Projeto de Lei que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL EFETUAR CONCESSÃO DE USO AO HOSPITAL DE CARIDADE DE TRÊS PASSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, é competência do Executivo Municipal, o que reveste de legalidade a ação no que tange a origem do Projeto de Lei.

A propositura ora colocada sob apreciação da colenda Casa Legislativa, tem por escopo estabelecer e ordenar a concessão do uso de bem público ao Hospital de caridade, para o efeito desta desenvolver a atividade hospitalar.

CONSIDERANDO que o atual Sistema de Saúde do Município de Tiradentes do Sul vem proporcionando o bom atendimento à saúde da população, o que se materializa inclusive pelos contratos que o município mantém com o Hospital de Caridade;

CONSIDERANDO que o Hospital de Caridade é uma entidade filantrópica e passa por dificuldades financeira com atraso nos repasses de verbas públicas;

CONSIDERANDO que o município de Tiradentes do Sul não possui Hospital e todos os pacientes são encaminhados para a instituição Hospital de Caridade para atendimentos de emergência e urgência.

CONSIDERANDO que o equipamento do Hospital de Caridade está desgastado pelo tempo de uso e ainda estragou, sendo necessário a aquisição de um novo e tendo um alto custo.

CONSIDERANDO que município de Tiradentes do Sul, possui um equipamento AUTOCLAVE HORIZONTAL DE SOLO, de pequeno porte novo, que devido a estrutura complexa do equipamento e devido ao espaço ser reduzido na unidade básica de saúde da sede, e da necessidade de adaptações na estrutura física para fazer a sua instalação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 www.tiradentesdosul.rs.gov.br

CONSIDERANDO que o equipamento ora cedido irá beneficiar diretamente a população Tiradentense e foi objeto de discussão dos Membros do Conselho Municipal de Saúde e Aprovado.

A concessão de uso do equipamento não prejudicará os trabalhos e serviços prestados pela área da saúde, pois temos equipamento semelhantes e mais apropriados para o local não necessitando de adaptações.

A concessão de uso consiste em contrato administrativo pelo qual a Administração Pública faculta ao particular a utilização privativa de bem público, para que o exerça conforme a sua destinação, preferencialmente para usuários do SUS.

A concessão é o instituto empregado nos casos em que a utilização do bem público objetiva o exercício de atividades de utilidade pública de maior vulto e, por isso mesmo, mais onerosas para o concessionário. Em consequência, a forma mais adequada é a contratual, mediante acordo de vontades entre concedente e concessionário.

A fixação de prazo, além de ser uma garantia para o concessionário, sem a qual ele não aceitaria a concessão, é exigência legal que decorre da Lei n. 8.666, de 21/06/1993, cujo artigo 57, § 3º, veda contrato com prazo indeterminado.

Por fim, justifica-se a necessidade de que a referida concessão de uso, sendo elemento fundamental é o relativo à finalidade. Ficou expresso no seu conceito que o uso tem que ser feito de acordo com a destinação do bem. A utilização que ele exercer terá de ser compatível com a destinação principal do bem.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação desse Legislativo Municipal, a quem compete analisar e votar, sendo que, solicita-se a tramitação do presente em **regime de urgência**.

Tiradentes do Sul, RS, 18 de Junho de 2018.

Alceu Diel
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Ofício Nº 145/2018

Tiradentes do Sul-RS, 18 de Junho de 2018.

Senhora Presidente, Srs. Vereadores:

Ao Cumprimentá-la Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais Vereadores para apreciação o Projeto de Lei nº 011/2018, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL EFETUAR CONCESSÃO DE USO AO HOSPITAL DE CARIDADE DE TRÊS PASSOS, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo o Projeto com a minuta e termo de concessão de uso.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,

Alceu Diel

Prefeito Municipal

Exma. Senhora.

MARLISE ROSANE TRAESEL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Tiradentes do Sul – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 www.tiradentesdosul.rs.gov.br

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL E O HOSPITALAR DE CARIDADE DE TRÊS PASSOS.

O **MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 94.726.320/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Alceu Diel, CPF nº 493.071.180-00, a seguir denominado MUNICÍPIO e o **HOSPITAL DE CARIDADE DE TRÊS PASSOS**, inscrita no CNPJ sob nº 98.110.000/0001-49, representada neste ato por sua Presidente Sr(a) XXXXXX, CPF nº XXXXXXX, a seguir denominada HOSPITAL, firmam a presente Concessão de Uso, de conformidade com a Lei nº XXX/2018, de XX/XX/XXXX e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O MUNICÍPIO cede ao HOSPITAL CARIDADE o bem abaixo descrito:

• Descrição: 01(Um) Autoclave Horizontal de Solo (Pequeno Porte), Capacidade de 101 litros, porta deslizante vertical manual, câmara Interna e Externa em aço inoxidável, sistema de vácuo de anel líquido de estágio único, sistema de comando e controle composto por painel de comando fixado na parte frontal do equipamento, cavalete e gabinete, gerador de vapor acoplado à Câmara externa do equipamento, possui impressora, gerador próprio, acompanha os seguintes itens: 01(um) Carro Interno em aço inoxidável com rodízios, 02 (dois) Carros externos em aço inoxidável com rodízios, 01 (um) Trilho interno, 01(um) Sistema de purificação de água por osmose reversa, Marca: SERCON, Modelo: HS5-0101, registro M.S: 10259750013, fabricado e adquirida por Sercon Ind. e Com. de Ap. Med. Hosp. Ltda, **Patrimônio nº 7657**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O bem descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA é para uso exclusivo do HOSPITAL DE CARIDADE, ficando vedada outra destinação sem prévia autorização do MUNICÍPIO, os quais deverão ser usados preferencialmente para pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A concessão de uso vigorará por 03 (três) anos, a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada por interesse das partes através de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Ao término da vigência do presente instrumento, ou no caso de sua rescisão antecipada, o bem descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA - deverá ser restituído





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 www.tiradentesdosul.rs.gov.br

ao MUNICÍPIO em perfeitas condições de conservação e funcionamento, considerando o desgaste natural dos mesmos pelo tempo de uso.

A presente Cessão poderá ser revogada pelo OUTORGANTE CEDENTE a qualquer tempo, caso ocorra irregularidade que possa comprometer o interesse público

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

a) fazer a conservação e manutenção dos bens, objeto deste instrumento, como se próprio fosse, custeando as respectivas despesas, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e/ou pessoais), não cabendo ao MUNICÍPIO ressarcimento pelas despesas que vier a efetuar, seja a que título for.

b) providenciar a pronta reposição de qualquer avaria que os bens apresentarem, assumindo toda obrigação e/ou responsabilidade decorrente de seu uso, isentando o MUNICÍPIO de qualquer envolvimento ou ônus com terceiros.

c) assumir todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso dos bens cedidos, providenciando, sempre que solicitado, informações necessárias ao controle e registro patrimonial do MUNICÍPIO.

d) comunicar imediatamente o MUNICÍPIO, com a devida comprovação, quando os bens não mais oferecerem condições de uso, a fim de que sejam adotados os procedimentos legais para a baixa no patrimônio municipal.

CLAUSULA QUINTA: DA VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal da Saúde, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem cedido, visando o fiel cumprimento das condições aqui fixadas.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO E VISTORIA

O HOSPITAL DE CARIDADE declara expressamente que recebeu o bem em perfeito estado de conservação, na condição de novo e que procedeu vistoria para comprovação do estado do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

É expressamente vedada a cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, do bem descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, bem como sua utilização para fins diversos do objeto ajustado, sem a prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO, sob pena do mesmo retornar ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTROVÉRSIAS E FORO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Fica eleito o Foro da Comarca de Três Passos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Concessão de Uso que, porventura, não venham a ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Tiradentes do Sul-RS, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2018.

MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL
Alceu Diel
Prefeito Municipal

Hospital de Caridade de Três Passos
xx
Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____

